



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.008

Proj. Lei nº 180/07 Aatoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

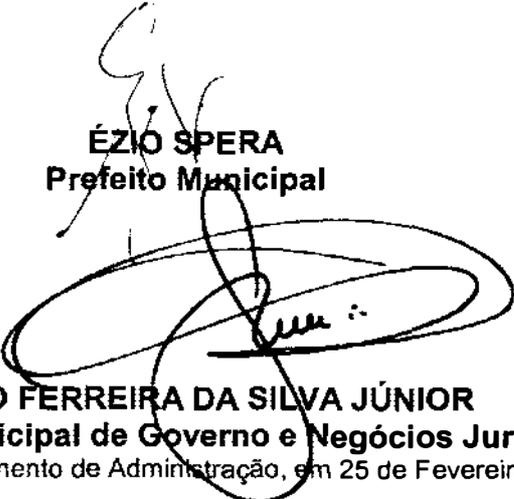
Dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, sejam eles do quadro de carreira ou comissionados.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Fevereiro de 2008.